



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 2/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO**  
**PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO SEI nº: 00002-00006997/2017-10**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **VIVER REPRESENTAÇÕES, TURISMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 04.274.005/0001-63, com sede na SHIN CA 01, Lote A, Bloco A, Sala 429/430 – Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.503-501, doravante denominada Contratada, representada por **REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES**, RG nº 1.598.309 SSP-DF e CPF nº 809.644.431-04, na qualidade de Diretor, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo Sei nº 00002-00006997/2017-10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à proposta da empresa (SEI-GDF nº 5855510), que passam a integrar o presente Contrato.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, **relativo aos Lotes 03, 04, 10 e 11, e os Itens 78, 79, 83 e 84** - do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), para atender a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e Órgãos Vinculados,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944), e planilha **ANEXO I** deste Contrato.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;

4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 8 e 15 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 3894944.

4.3 – A subcontratação compulsória prevista no item 2.5 do Edital do Pregão nº 129/2018 – SGC/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), ocorrerá com as empresas indicadas conforme Proposta SEI-GDF nº 5855510, referente aos lotes 03, 04, 10 e 11, nos percentuais definidos, conforme demanda.

4.4 – A Contratada, em cumprimento ao item 4.3, deverá apresentar qual subcontratada executará a demanda, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes do evento, para emissão da Nota de Empenho.

4.5 – É de inteira responsabilidade da contratada a apresentação do(s) item(ns), bem como os quantitativos e valores, no prazo estipulado no item 4.3.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 76.632,26 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, estando reservado o montante de **R\$ 13.258,96 (treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, equivalente a 30%, dos lotes 03, 04, 10 e 11, destinados compulsoriamente à subcontratação prevista no item 2.5 do Edital do Pregão nº 129/2018 – SGC/SEPLAG.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101

II - Programas de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006

04.122.6003.3678.6046

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de:

- **R\$ 21.070,13 (vinte e um mil, setenta reais e treze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00171, emitida em 9/3/2018, Programa de Trabalho nº 04.122.6003.2578.0006, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6039408).
- **R\$ 792,60 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00172, emitida em 9/3/2018, Programa de Trabalho nº

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

04.122.6003.3678.6046 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6039448).

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 1.532,65 (mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

---

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá:

a) **Para o Lote 10 (Serviços Gerais):** apresentar Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade;

b) **Para o item 78 (Segurança Desarmada):** apresentará o certificado de Segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129/DPF, de 15/15/1995, do Ministério da Justiça;

c) **Para o item 79 (Brigadista):** apresentar o Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos da Nota Técnica nº 06/2000 do CBM/DF ou outra que vier a substituí-la;

d) **Para o item 84 Para a Instalação de Extintor:** apresentar certificado de conformidade do produto/serviço junto ao Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou equivalente, nos termos da legislação vigente.

11.7. - Constitui demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

11.8. - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.9. – A contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato. Devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º, do art. 5º do Decreto nº 35.592/2014, cujo termo inicial é a notificação da subcontratada.

11.10. – A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

11.11. - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

---

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

---

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais designará uma Comissão de execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015**

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 23 de março de 2018.

**SERGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

**REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES**  
Diretor

Testemunhas:

**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA**  
CPF: 941.206.411-04

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**ANEXO I – Contrato nº 02/2018 – CASA CIVIL**

**Proposta (SEI-GDF nº 5855510)**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	DEMANDAS POR UNIDADE						Preço total (A+B+C)
					CERIMONIAL "A"		CASA CIVIL "B"		CASA MILITAR "C"		
					Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
<b>25</b>	Link de internet dedicado de 20mb (fornecimento de link de IP de internet mínimo de 20MBps full dedicado. Deverão estar previstos no custo todos os equipamentos e serviços necessários.	Unidade /dia	40*	R\$ 177,03	15	R\$ 2.655,45	25	R\$ 4.425,75	-	-	R\$ 7.081,20
<b>26</b>	Ponto de rede lógica física (fornecimento de ponto de rede física lógica por computador. Deverão estar previstos no custo todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao serviço. O cabeamento deve ser em quantidade e comprimento suficientes para todas as conexões).	Unidade /dia	100*	R\$ 35,00	30	R\$ 1.050,00	70	R\$ 2.450,00	-	-	R\$ 3.500,00
<b>27</b>	Ponto de acesso WI-FI (fornecimento de ponto de rede wireless por acesso/computador.	Unidade /dia	160*	R\$ 88,31	60	R\$ 5.298,60	100	R\$ 8.831,00	-	-	R\$ 14.129,60





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

	Deverão estar previstos no custo todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao serviço. O cabecamento deve ser em quantidade e comprimento suficientes para todas as conexões, bem como o sinal deve alcançar a totalidade dos ambientes do evento.																		
<b>28</b>	Rádio Tipo walk talk, com sistema de mãos livres e com pilhas novas e reservadas para utilização durante o período de montagem e realização do evento.	Unidade /dia	140*	R\$ 47,83	140	R\$ 6.696,20	0	-	-	-	-							R\$ 6.696,20	
<b>SUB-TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 15.700,25</b>	<b>R\$ 15.706,75</b>												<b>R\$ 31.407,00</b>	
<b>LOTE 04 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>																			
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
<b>29</b>	Notebook – hardware: processador Hardware: processador pentium 4 de 3.2 ghz de velocidade ; hd de 120 gb ou superior;; placa de rede 10/100 mbps; memória ram 2 gb ddr;; placa de vídeo de 250 mhz e 128 mb; monitor de vídeo de 17” de lcd; gabinete com duas entradas frontais usb 2.0, teclado, mouse, com softwares necessários: windows XP	Unidade /dia	45*	R\$ 39,06	-	-	45	R\$ 1.757,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.757,70
<b>Preço total (A+B+C)</b>																			





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

	com Microsoft Office profissional.																			
<b>30</b>	Impressora multifuncional, com scanner de resolução de 600 x 1200 dpi; impressora com resolução de 4800 x 1200 dpi, com velocidade de 14 ppm em preto e branco, e 8 ppm em cores; copiadora com velocidade de 13 cpm em preto e 9 cpm a cores, com conexão USB instalada com conjunto de consumíveis de cartucho para cada equipamento devidamente instalada e conectada nos computadores (notebook) Com 4 resmas de papel A4 incluso e assistência durante o evento.	Unidade /dia	15*	R\$ 147,20	-	-	15	R\$ 2.208,00	-	-										R\$ 2.208,00
<b>SUB-TOTAL DO LOTE 04</b>																				<b>R\$ 3.965,70</b>
<b>ITEM 78 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA</b>																				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>CERIMONIAL "A"</b>		<b>CASA CIVIL "B"</b>		<b>CASA MILITAR "C"</b>		<b>Preço total (A+B+C)</b>									
<b>78</b>	Segurança uniformizado, diurno/noturno desamado, para assegurar o bom andamento do Evento.	Diária de 8 horas	94	R\$ 100,00	-	-	94	R\$ 9.400,00	-	-		R\$ 9.400,00								
<b>SUB-TOTAL DO ITEM 78</b>																				<b>R\$ 9.400,00</b>

5

2





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

ITEM 79 – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS				CERIMONIAL "A"		CASA CIVIL "B"		CASA MILITAR "C"		Preço total (A+B+C)	
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
79	Brigadista de Incêndio ou Socorrista: Atender com presteza ao alarme de incêndio, investigar possíveis sinais de princípio de incêndio, combater o fogo no seu início com recursos apropriados, retirar pessoas rapidamente em caso de incêndio ou pânico, relatar imediatamente irregularidades e riscos encontrados em inspeções, acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário prestando todo apoio.	Diária de 8 horas	54	R\$ 110,00	-	-	54	R\$ 5.940,00	-	-	R\$ 5.940,00
<b>SUB-TOTAL DO ITEM 79</b>					-		<b>R\$ 5.940,00</b>		-		<b>R\$ 5.940,00</b>
LOTE 10 – SERVIÇOS GERAIS				CERIMONIAL "A"		CASA CIVIL "B"		CASA MILITAR "C"		Preço total (A+B+C)	
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
81	Serviço de limpeza e conservação - realização de serviços de limpeza e conservação, com profissional capacitado e uniformizado e com material de limpeza incluído tais como: pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, embalagem não	Diária de 8 horas	74*	R\$ 80,00	-	-	74	R\$ 5.920,00	-	-	R\$ 5.920,00





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

	reutilizável, sacos de lixo, demais produtos químicos necessários à limpeza, desinfecção e desodorização do ambiente.																	
<b>82</b>	Auxiliar de serviços gerais: Deverá estar envolvido nas atividades de transporte, remoção, movimentação e remanejamento de mobiliário, stands, tendas, equipamentos, divisórias, caixas diversas, pacotes, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas.	Diária de 8 horas	32*	R\$ 75,00	-	-	32	R\$ 2.400,00	-	-							R\$ 2.400,00	
<b>SUB-TOTAL DO LOTE 10</b>																		<b>R\$ 8.320,00</b>
<b>ITEM 83 – SERVIÇOS DE FILMAGEM</b>																		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>Prego total (A+B+C)</b>	
<b>83</b>	Serviço de Filmagem de evento (serviço de filmagem digital com 02 (duas) câmeras de 3CCD, em formato DV/CAM ou equivalente e 01 (uma) mesa de corte (switcher), com disponibilidade de transmissão ao vivo, para telões e WEB, com monitoração dos resultados em tela de LCD de no mínimo 42 polegadas para a mesa de trabalho dos	Diária de 08 horas	47	R\$ 293,88	30	R\$ 8.816,40	17	R\$ 4.995,96	-	-							R\$ 13.812,36	





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

apresentadores do evento. O serviço inclui todos os custos com profissionais, material e serviços necessários a sua consecução, como câmeras, tripés, refletores, bem assim tratamento de áudio e imagem. O material bruto filmado deverá ser entregue em 01 cópia, formato DVD, no prazo de 2 dias úteis, a contar da realização do evento.																					
<b>SUB-TOTAL DO ITEM 83</b>										<b>R\$ 8.816,40</b>		<b>R\$ 4.995,96</b>		<b>-</b>		<b>R\$ 13.812,36</b>					
<b>ITEM 84 - EXTINTORES</b>																					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Preço total (A+B+C)								
84	Extintor de incêndio, classe ABC, 6 kg	Diária	80	R\$ 41,00	20	R\$ 820,00	60	R\$ 2.460,00	-	-	-	-	R\$ 3.280,00								
<b>SUB-TOTAL DO ITEM 84</b>										<b>R\$ 820,00</b>		<b>R\$ 2.460,00</b>		<b>-</b>		<b>R\$ 3.280,00</b>					
<b>LOTE 11 – BANDEIRAS E MASTROS</b>																					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Preço total (A+B+C)										
85	Bandeiras Países/Estados/Municípios	Unidade /dia	40*	R\$ 4,13	40	R\$ 165,20	-	-	-	-	R\$ 165,20										



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

86	Mastros para bandeiras - tamanho da bandeira com ponteiros: Locação de suporte oficial para bandeiras (altura de acordo com espaço) para cerimonial.	Unidade /dia	20*	R\$ 17,10	20	R\$ 342,00	-	-	R\$ 342,00
					R\$ 507,20	-	-	-	
<b>SUB-TOTAL LOTE 11</b>									
<b>POR UNIDADE</b>						CERIMONIAL "A"	CASA CIVIL "B"	CASA MILITAR "C"	
<b>TOTAL GERAL</b>						R\$ 25.843,85	R\$ 50.788,41	-	R\$ 76.632,26

\* Itens que terão a reserva compulsória de 30% de sua quantidade para empresas subcontratadas, conforme item 2.5 do Edital de Pregão Eletrônico n° 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF n° 4078379).



**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 001.001045/2017. Contrato: nº 06/2018 - PG/CLDF modalidade dispensa de licitação, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa INFOCONS- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 15.813.919/0001-71 (Contratada). Objeto: Prestação de serviços de leitura contínua e ininterrupta do Diário da Justiça para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição. Valor total do contrato: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Vigência/Execução de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, ROBSON MARCOS ALCANTARA.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 001-000113/2018. Contrato nº 10/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o CÍSB CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA. Vigência: a partir da publicação deste extrato de credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de odontologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2018NE00027; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 09/03/2018; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Marcus Vinicius Bomtempo Rocha.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 001-000421/2014. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 17/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a DUAL CLÍNICA ODONTOLÓGICA AVANÇADA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 17/2014 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019. Data da assinatura: 15 de março de 2018. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Taluana Cézar Modesto França.

Processo: 001-000300/2014. Quarto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 11/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o INSTITUTO ODONTOLÓGICO RABELLO DE MORAIS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 11/2014 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019. Data da assinatura: 15 de março de 2018. Legislação: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Daniel Freitas de Campos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2018-CASA CIVIL.**

PROCESSO-SEI Nº: 00002-00006997/2017-10. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e VIVER REPRESENTAÇÕES, TURISMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços para realizações de eventos, sob demanda, relativo aos Lotes 03, 04, 10 e 11, e os itens 78, 79, 83 e 84 daquele certame, para atender às necessidades da contratante e órgãos vinculados. NOTAS DE EMPENHO: 2018NE00171 e 2018NE00172, ambas de 9/3/2018. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/3/2018. DO VALOR: R\$ 76.632,26. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES, na qualidade de Diretor.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014**

PROCESSO - SEI GDF Nº. 0410.000489/2012 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO X ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 01/04/2018 a 31/03/2019, com base no inciso I, art. 57 da Lei nº 8.666/1993; b) Aumentar em 465 m² a área locada, que passará de 1.865 m² para 2.330,28 m², mantendo os 1.000 m² (mil metros quadrados) de área de garagem; c) Acrescentar ao valor pago mensalmente pelo aluguel o percentual de 7,23861% (sete virgula dois três oito seis um por cento), em consequência da ampliação de área constante no Item 2.2., que passará de R\$ 139.875,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em

consonância com os termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e da Proposta de renovação da empresa. DO VALOR: O valor mensal do aluguel, após o acréscimo dos 465 m², será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e cinquenta mil reais) recursos esses provenientes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual segundo a Declaração de Orçamento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I- Unidade Orçamentária: 32.101; II- Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.7897; III- Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV- Fonte de Recursos: 100; V - Nota de Empenho: O empenho é de R\$ 279.750,00 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho 2018NE00072, emitida em 21/02/2018, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência em 01/04/2018. DA ASSINATURA: 12/03/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e pela CONTRATA: EMMANUEL SARKIS, na qualidade de Sócio.

**DIRETORIA DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018 - UASG 925041**

Objeto: Contratação de empresa para a fabricação, transporte e instalação de totem de sinalização turística de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 50.400,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 34.101. Programa de Trabalho: 23.695.6207.4199.2269 Elemento de despesa: 33.90.39. Fonte: 120. Vigência do contrato: 06 (seis) meses. Abertura das propostas dia 10/04/2018 às 09h30min. Processo nº: 220.000.292/2017. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Brasília/DF, 26 de março de 2018  
GERARDA DA SILVA CARVALHO  
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 925041**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: AVANTSEC - Prestação de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., no valor total de R\$ 9.944.900,00. Processo SEI nº 00410.00011824/2017-49. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 26 de março de 2018.  
EDMAR FIRMINO LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

**EXTRATO DO CONTRATO BRB - 2018/034**

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: LVX COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA. Contrato BRB - 2018/034. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2017. Objeto: Prestação de serviços de revestimentos de pisos em diversas agências do BRB, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato. Vigência 26/03/2018 a 26/03/2019. Valor total: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Signatário pelo BRB: Nilban de Melo Junior, e pela Contratada: Jairo Marcilio Vieira. Processo nº: 666/2017. Marcelo Varela. Gerente de Equipe.

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 015/2018. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 09/04/2018, às 9h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: fornecimento de 03 (três) equipamentos de visualização e digitalização de microfilme/microficha, contemplando a instalação e o treinamento para utilização dos equipamentos, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº 707/2017. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS  
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: Comercial de Alimentos J & R LTDA - ME. Objeto do Contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo: Rescindir amigavelmente o contrato a partir de 22/03/18. Contrato BRB 2017/173. Vigência do Contrato: 20 meses a partir de 20/09/17. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. Assinatura do Termo: 22/03/2018. Licitação: Credenciamento nº 001/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Pela Contratada: Almir Alves de Brito. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.673/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING****AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Nara Lícia de Faria Silva 70206937172, projeto "Achadours - Teatro para Bebês" pelo valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 21/03/2018 com base no caput do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/017. Contrato: 2018/043. Assinatura: 21/03/2018. Vigência: 180 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Nara Lícia de Faria Silva. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 047/2018.